

a) janeiro:  
 final 1: 7 (sete);  
 final 2: 8 (oito);  
 final 3: 9 (nove);  
 final 4: 12 (doze);  
 final 5: 13 (treze);  
 final 6: 14 (quatorze);  
 final 7: 15 (quinze);  
 final 8: 16 (dezesesseis);  
 final 9: 19 (dezenove);  
 final 0: 20 (vinte);  
 b) fevereiro:  
 final 1: 9 (nove);  
 final 2: 10 (dez);  
 final 3: 11 (onze);  
 final 4: 12 (doze);  
 final 5: 13 (treze);  
 final 6: 16 (dezesesseis);  
 final 7: 17 (dezesete);  
 final 8: 18 (dezoito);  
 final 9: 19 (dezenove);  
 final 0: 20 (vinte);  
 c) março:  
 final 1: 9 (nove);  
 final 2: 10 (dez);  
 final 3: 11 (onze);  
 final 4: 12 (doze);  
 final 5: 15 (quinze);  
 final 6: 16 (dezesesseis);  
 final 7: 17 (dezesete);  
 final 8: 18 (dezoito);  
 final 9: 19 (dezenove);  
 final 0: 22 (vinte);  
 II - em relação aos demais veículos, até os dias 7 (sete) de janeiro, 9 (nove) de fevereiro e 9 (nove) de março.  
 § 1º - Na hipótese do inciso I, tratando-se de veículos de carga, categoria caminhões, as parcelas poderão ser pagas até os seguintes prazos:  
 1 - a primeira, no mês de março, observando-se os dias indicados na alínea "c" do inciso I, segundo o número final da placa;  
 2 - a segunda, até o dia 9 (nove) do mês de junho;  
 3 - a terceira, até o dia 9 (nove) do mês de setembro.  
 § 2º - A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se:  
 1 - à apuração de valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;  
 2 - ao recolhimento da primeira parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º, no mês de março, observado o prazo de vencimento dessa parcela.  
 Artigo 4º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.  
 Artigo 5º - Ao usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2003, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro, fevereiro ou março de 2004, independentemente do escalonamento por final de placas estabelecido nos artigos anteriores, será facultado o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2004:  
 I - em cota única, até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2004, com o desconto previsto no art. 1º deste decreto;  
 II - em cota única até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2004, sem desconto;  
 III - até o dia 22 (vinte e dois) de março de 2004, relativamente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido opção pelo parcelamento.  
 Artigo 6º - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no município onde se encontra registrado, inscrito ou matriculado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.  
 Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2003.  
 OFÍCIO GS-CAT Nº 993/2003  
 Senhor Governador,  
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a

cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.  
 O referido decreto visa fixar, relativamente ao exercício de 2004, os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 12 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com a redação da Lei nº 9.459, de 16 de dezembro de 1996, de seguinte teor:  
 "§ 4º - Os dias de vencimento do imposto serão fixados em decreto do Poder Executivo".  
 A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto nos §§ 2º dos artigos 12 e 13 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com a redação da Lei nº 9.459, de 16 de dezembro de 1996, de seguintes teores:  
 "Artigo 12 - .....  
 § 2º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se á desconto a ser fixado por decreto do Poder Executivo";  
 "Artigo 13 - .....  
 § 2º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo, conceder-se-á desconto a ser fixado pelo Poder Executivo".  
 Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 3,0% (três por cento), respectivamente, para veículos usados e novos, na hipótese de pagamento antecipado.  
 O artigo 7º dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.  
 Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.  
*Eduardo Refinetti Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
 Excelentíssimo Senhor  
 Doutor Geraldo Alckmin  
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
 Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 48.197, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

*Estabelece novas diretrizes para a execução do Programa Lote Social Urbanizado - PRO-LURB e dá providências correlatas*  
**GERALDO ALCKMIN**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - O Programa Lote Social Urbanizado - PRO-LURB, instituído pelo Decreto nº 44.782, de 22 de março de 2000, passa a reger-se por este decreto.  
 Artigo 2º - O Programa Lote Social Urbanizado - PRO-LURB, coordenado pela Secretaria da Habitação, será executado pela própria Pasta e, mediante autorização do Secretário, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, em conjunto ou isoladamente, destinando-se a fomentar, promover, custear e implantar o lote social urbanizado, para atendimento às famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos, carentes de moradia ou ocupantes de habitações subnormais, habitações situadas em área de risco ou em áreas de reserva legal.  
 Artigo 3º - O Programa Lote Social Urbanizado - PRO-LURB será executado:  
 I - pela Secretaria da Habitação:  
 a) com recursos de dotação orçamentária própria;  
 b) com outros recursos a serem captados pelo Estado, adequados à finalidade do programa;  
 II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU:  
 a) com recursos próprios, destinados à execução do Programa;  
 b) com recursos transferidos pela Secretaria da Habitação, mediante a celebração de convênio;  
 c) com outros recursos a serem captados, adequados à finalidade do Programa.  
 Artigo 4º - Somente poderão ser enquadrados no Programa Lote Social Urbanizado - PRO-LURB os loteamentos de interesse social promovidos pelos Municípios, por órgãos públicos voltados à habitação e ao desenvolvimento urbano, por autarquias, fundações ou empresas a eles vinculadas, ou por pessoas jurídicas da iniciativa privada, aí incluídas as associações e os movimentos pró-moradia, sem fins lucrativos.  
 Artigo 5º - O Programa Lote Social Urbanizado - PRO-LURB dar-se-á mediante a celebração de convênios, protocolos de intenções e ajustes de cooperação técnica, econômica ou de parceria, conforme o caso, entre as pessoas jurídicas de que trata o artigo 2º e as indicadas no artigo 4º deste decreto,

observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.  
 Parágrafo único - Não se aplicam, aos instrumentos celebrados de que trata o "caput", as disposições do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996.  
 Artigo 6º - A execução do Programa Lote Social Urbanizado - PRO-LURB, pela Secretaria da Habitação e, quando for o caso, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, poderá se dar nas seguintes modalidades:  
 I - pela prestação de assistência técnica a projeto de loteamento, podendo incluir sua elaboração, aprovação, bem como a averbação dos lotes no registro competente;  
 II - pela execução dos loteamentos;  
 III - pela implantação da infra-estrutura básica, compreendendo rede de água, de esgoto, de energia elétrica, drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas;  
 IV - pelo cadastro da demanda, sorteio e entrega dos lotes aos beneficiários finais.  
 Artigo 7º - O Secretário da Habitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, expedirá resolução com instruções complementares e normativas, bem como estabelecendo as diretrizes operacionais para execução de cada uma das modalidades do Programa Lote Social Urbanizado - PRO-LURB.  
 Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Barjas Negri*  
 Secretário da Habitação  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2003.

**DECRETO Nº 48.198, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes*  
**GERALDO ALCKMIN**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.  
 Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.  
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Carlos Antonio Luque*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Exe-diente da Secretaria de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
18003 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		148.000,00		
TOTAL			148.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.122.0100.4196 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DETRAN		3	148.000,00		
TOTAL			148.000,00		
TABELA 1		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
18003 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		148.000,00		
TOTAL			148.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.125.1804.4200 SERVIÇOS DE TRÂNSITO		3	148.000,00		
TOTAL			148.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
LEI ART PAR INC ITEM					
11332 7 UN. 3	148.000,00	148.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	148.000,00	148.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 48.199, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*  
**GERALDO ALCKMIN**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 212.116.020,00 (Duzentos e doze milhões, cento e dezesseis mil, vinte reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.  
 Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.  
 Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.  
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2003  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Carlos Antonio Luque*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Exe-diente da Secretaria de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
09000 SEC. SAÚDE					
09006 COORD.SAÚDE REG.METROP. GDE. S.PAULO					
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	6.995.000,00		
TOTAL			6.995.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.0100.4111 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		1	6.995.000,00		
TOTAL			6.995.000,00		
10000 SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV. ECON.					
10001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 1 90 09 SALÁRIO-FAMÍLIA		1	200,00		
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	144.000,00		
3 1 90 94 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1	800,00		
TOTAL			145.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.695.2401.4069 AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		1	145.000,00		
TOTAL			145.000,00		
10004 COORDENADORIA DE TURISMO					
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	79.000,00		
TOTAL			79.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.695.2401.4136 INCREMENTO LOGÍSTICO AO TURISMO		1	79.000,00		
TOTAL			79.000,00		
10005 ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO					
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS		1	40.000,00		
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	220.000,00		
TOTAL			260.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.695.2401.4175 EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EFCJ		1	260.000,00		
TOTAL			260.000,00		
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
13001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1	222.000,00		
TOTAL			222.000,00		

**Diário Oficial**  
 Estado de São Paulo  
**EXECUTIVO**  
**SEÇÃO I**  
**NÚCLEO DE REDAÇÃO**  
 Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni  
 Rua João Antonio de Oliveira, 152  
 CEP 03111-010 - São Paulo  
 Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706  
<http://www.imprensaoficial.com.br>  
 e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626  
 PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435  
 VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

**FILIAIS - CAPITAL**

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 3227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**imprensaoficial**

**DIRETOR-PRESIDENTE**  
 Hubert Alquéres

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
 Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**  
 Industrial: Teiji Tomioka  
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**  
 CNPJ 48.066.047/0001-84  
 Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**  
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
 (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503